



①

366

# Prefeitura Municipal de Macambira

## CERTIDÃO

CEP TÍFICO que este(a) Lia  
estar sendo no Livro de Registro de Lia  
sob n.º 001.825-V e afixado DE 17 DE MARÇO DE 1999  
no mural, estando em local público, desta Pra-  
víncia Municipal, para o conhecimento do povo  
em 17/03/99. 17/03/99  
Macambira (SE).

  
Marlure Passos Oliveira  
CPF 661.760.56-68  
Chefe de Gabinete

LEI Nº 433/99

Altera, parcialmente, a estrutura  
Administrativa do Poder Executivo  
Municipal, definida pela Lei nº  
380/97, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos, parágrafo, incisos e anexos da Lei  
nº 380/97, indicados nesta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação e  
disposição:

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Direta Municipal  
se relacionam por vínculo hierárquico, sob o comando administrativo e financeiro  
do Prefeito Municipal, e estruturados conforme os organogramas constantes dos  
Anexos I a VIII desta Lei.

**Art. 4º.** ...

I. ...

1.

II. ...

1. ...

2. Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
do Turismo e do Desenvolvimento Rural  
e Urbano (Semptad).

III. ...

1. Secretaria Municipal da Educação, da  
Cultura e do Desporto (Semeed);
2. Secretaria Municipal de Saúde (Sems);
3. Secretaria Municipal da Agricultura e do  
Meio Ambiente (Semag);



## Prefeitura Municipal de Macambira

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a desmembrar a Secretaria Municipal de Ação Social e da Saúde em Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde; a criar as dotações orçamentárias paritariamente, baseando-se nas até então definidas na Semass e a transferir os saldos remanescentes constantes do Orçamento-Programa de 1999, acordo com o princípio da uniformidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial os incisos VI a XII do artigo 8º, IX do artigo 10, IV e V do artigo 11 e VII do artigo 14; os incisos III a VI e o item 5 do §1º do artigo 17; a Seção III e o Capítulo III; todos da Lei nº 380/97 e a Lei nº 403/97.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1999.

  
**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO ALVES DE MENESSES SOUZA**  
Secretário da Sempaf